



CONTRATO Nº 149/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO O ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, LAUDOS, LEVANTAMENTOS, PROJETOS, PARECERES, VISTÓRIAS E OUTROS DE MESMAS NATUREZAS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DEMANDADOS PELO MUNICÍPIO DE IBIRIMIR, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IBIRIMIR**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **ENGBRITO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2022, **O MUNICÍPIO DE IBIRIMIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibirimir (PE) – CEP. 56.580-000, através das Secretarias de Administração, representada neste ato pelo Sr. **Álvaro de Góis Melo**, brasileiro, casado, professor inscrito no CPF nº. 750.042.754-91 e RG nº. 3845227 SSP/PE, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, nº 60 – Sertânia/PE, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa: **ENGBRITO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na SITIO OLHO D'ÁGUA DA CONCEIÇÃO, 340, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO EGITO/PE CEP: 56.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.712.709/0001-22, representada pela sua representante legal, **JOSE JACKSON GOMES DE BRITO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF nº 313.484.578-48 e portadora da cédula de identidade RG nº 373071875, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014 e alterações, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMUPE celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.
- 1.2 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, elaborada pelo Pregoeiro, instituída por meio da **Portaria acostada aos autos**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:
  - 2.1.1 Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pelo Município de Ibirimir/PE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

##### ADMINISTRAÇÃO

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR
- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04 ADMINISTRAÇÃO
- 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04 122 0421 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Centro – Ibirimir – PE – CEP: 56580-000  
CNPJ: 11.156.248/0001-62 E-mail: administração@ibirimir.pe.com.br

**Álvaro de Góis Melo**  
Secretário de Administração  
Município de Ibirimir  
Pessoa Física nº 3845227



04 122 0421 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **109.796,64** (cento e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pelo Município de Ibirimir/PE.

CÓDIGO	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UN	QUANT. DE HORAS	VALOR HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL
90777	ENGENHEIRO CIVIL - JUNIOR	Estudos de Viabilidade	H	6	R\$ 52,12	R\$ 312,72
90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR	Projetos Arquitetônicos;	H	120	R\$ 33,27	R\$ 3.992,40
90781	TOPÓGRAFO / AGRIMENSOR	Levantamento físico do local onde serão executadas às edificações e reformas e locações;	H	40	R\$ 14,66	R\$ 586,40
90781	TOPÓGRAFO / AGRIMENSOR	Levantamentos Topográficos;	H	40	R\$ 14,66	R\$ 586,40
90777	ENGENHEIRO CIVIL - JUNIOR	Planilhas de Orçamento Básico;	H	84	R\$ 52,12	R\$ 4.378,08
90777	ENGENHEIRO CIVIL - JUNIOR	Fiscalização de obras e serviços municipais;	H	60	R\$ 52,12	R\$ 3.127,20
90777	ENGENHEIRO CIVIL - JUNIOR	Medições e acompanhamento financeiro de contratos;	H	60	R\$ 52,12	R\$ 3.127,20
90777	ENGENHEIRO CIVIL - JUNIOR	Assessorias de engenharia	H	30	R\$ 52,12	R\$ 1.563,60
90777	ENGENHEIRO CIVIL - JUNIOR	Acompanhamento e monitoramento de sistemas e convênios.	H	12	R\$ 52,12	R\$ 625,44
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>18.299,44</b>
<b>TOTAL POR 6 (SEIS) MESES</b>						<b>109.796,64</b>

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma art. 57 II da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Nota Explicativa:** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Centro – Ibirimir – PE – CEP: 56580-000  
CNPJ: 11.156.248/0001-62 E-mail: administração@ibirimir.pe.com.br

Alvaro de Gois Melo  
Secretário de Administração  
IBIRIMIR



6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 Define-se por **FISCAL DO CONTRATO**, que serão designados no ato da contratação, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho. Fica nomeado o Sr. **Fábio Vicente da Silva**, **MATRICULA: 1169** cabendo a este:

- Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** os funcionários que serão designados no ato da contratação, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, Fica nomeado a Sra. **Bárbara Tháís Barbosa Ferraz**, **CREA/CAU nº 1815719486** competindo a este.

- Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

9.2 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

##### 10.1 DA CONTRATADA

a) As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

##### 10.2 DO CONTRATANTE

a) As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

**Alvaro de Góis Melo**  
Secretário de Administração  
Matrícula: 20527  
Prefeitura de Ibirimir



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

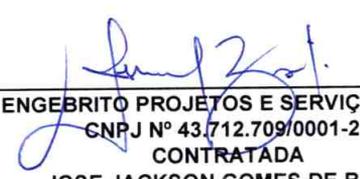
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ibirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibirimir/PE, 24 de Agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE IBIRIMIR  
Álvaro de Góis Melo  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

  
ENGBRITO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 43.712.709/0001-22  
CONTRATADA  
JOSE JACKSON GOMES DE BRITO  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

1. Rogaela Rosa Silva  
Nome:  
CPF: 114.953.544-07

2. Tiago Carlos de Lima  
Nome:  
CPF: 348.292.85842